

MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que prorroga o prazo de vencimento para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício fiscal de 2020.

Diante da situação de calamidade de saúde pública e estado de emergência decretado no município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, decorrentes do Coronavírus - Covid-19, o projeto de Lei ora apresentado, em consonância com outras medidas de natureza social e de gestão já adotadas, tem como objetivo prevenir e amenizar os efeitos do impacto econômico causado pela pandemia em nosso município.

De acordo com disposto no inciso I do art. 1º do Decreto nº 29.039, de 22 de novembro de 2019 a data de vencimento para pagamento da cota única e da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do exercício fiscal de 2020, ocorreu a partir de 13/04/2020 e o seu pagamento parcelado em 4 (quatro) parcelas iguais e consecutivas.

Consta no presente projeto a prorrogação da data de vencimento da cota única e da primeira parcela do IPTU para 15/07/2020, permanecendo a opção de pagamento em cota única em 3 (três) vencimentos distintos, mantendo os descontos de 15%, 10% e 5% e aumentando o prazo para pagamento parcelado de 04 (quatro) para 06 (seis) parcelas.

A prorrogação das datas de vencimento do IPTU constante no presente projeto de lei não se configura como renúncia fiscal, pois não se trata de remissão da dívida, mas somente postergação do prazo para o pagamento.

Diante do exposto, e na certeza que essa nobre Casa de Leis, apreciando o teor do projeto anexo, e as razões que o justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa, por reconhecer o interesse público que ela traduz.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 20/2020

PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU DO EXERCÍCIO FISCAL DE 2020 DEVIDO AO ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECRETADO NO MUNICÍPIO DECORRENTE DA PANDÊMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam prorrogadas, diante da situação de calamidade de saúde pública e estado de emergência decretado no município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, decorrentes do Coronavírus - COVID-19, as datas de vencimento para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2020, conforme segue:

I - As datas de vencimento constantes do inciso I do art. 1º do Decreto nº 29.039, de 22 de novembro de 2019 ficam alteradas para pagamento em cota única com opção de 3 (três) vencimentos distintos e descontos escalonados ou pagamento parcelado em 6 (seis) vezes iguais e consecutivas, de acordo com a tabela abaixo:

IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO			
Datas de Vencimento para Todas as Regiões			
Pagamento em Cota Única		Pagamento Parcelado	
Data de Vencimento	Desconto (%)	Número da Parcela	Data de Vencimento
15/07/20	15%	01	15/07/20
17/08/20	10%	02	17/08/20
15/09/20	5%	03	15/09/20
		04	15/10/20
		05	15/11/20
		06	15/12/20

II - A prorrogação de prazo a que se refere este artigo não implica em direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

III - As guias para recolhimento do IPTU estarão disponibilizadas na Agência Virtual do Município na página da internet: www.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/dividas.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a efetuar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de abril de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de abril de 2020.

OF/GAP/Nº 104/2020

Exmº. Sr.

ALEXON SOARES CIPRIANO

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 008/2020 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito Municipal